



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 89/2018 DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO KONIG NUNES PAPELARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Amado Peres, 328, Camaquã - Rs, inscrita no CNPJ sob nº 19.384.907/0001-20, neste ato representada por Eduardo Konig Nunes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS SOB MEDIDA, AUDIO, VIDEO E OUTROS PARA USO DOS GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS**”, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 10/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os equipamentos de informática, móveis sob medida, áudio, vídeo e outros, com os seguintes preços e marcas para uso dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 10 dias, a contar da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 396, centro, neste Município e será fiscalizada por servidor (a) designado (a) pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos objetos licitados será de R\$ 5.241,00 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 10/2018.

Item	Qt d.	Und	Descrição	Valor unt	Total	Marca
05	01	UND	Bebedouro elétrico 40 l, 220 v – adulto, com pia e reservatório de água em superior em aço inoxidável, com 02 torneiras, com filtro de	999,00		

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



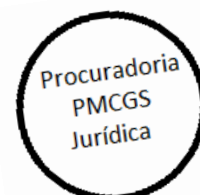
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			carvão ativado, potência mínima de 125 w, com dimensões de aproximadas de 1000x340x310 mm, cor em aço inoxidável		999,00	Belliere
06	08	UND	Ventilador de parede três hélice: 600mm, diâmetro grade 70 cm, sistema giratório, 220v, vazão mínima de 9000 m ³ h. rotação mínima de 1372 rpm.	319,00	2.552,00	Solaster
09	01	UND	Armário em mdf 18 mm medindo 1.40 larg. x 1.90 alt. x 0,55 prof., armário com 6 gavetas inferiores para pasta suspensa, gavetas com trilhos telescópicos, puxador gola em alumínio, sendo perfil puxador, gavetas em mdf 18mm com fundo em 6 mm e tampas em mdf carvalho montreal 18 mm. parte superior armário com 03 portas em carvalho montreal 18 mm, perfil puxador gola em alumínio, cada porta com 03 dobradiças, dobradiças em caneco 36mm com amortecimento. parte superior armário com 03 prateleiras internas, todas em mdf da estrutura em 18mm, branco tx com fundo 6mm em branco tx. conferir medidas. conforme projeto em anexo no anexo "a".		1.690,00	Gebwork
				1.690,00		

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos objetos licitados, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Tomada de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 03 fundo de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS-Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3017 Equipamentos e Material Permanente (356); — Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist Unic de Assit. Social – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 3022 Equipamentos e Material Permanente (369) — Proj./Ativ. 1.079 IGD – FEAS – Orientação Apoio Sócio Familiar – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1016 Equipamentos e Material Permanente (374).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correa Tejada da Costa para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião da TP nº 10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas,

Procuradoria
PMCGS
Jurídica



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de outubro de 2018.

EDUARDO KONIG NUNES PAPELARIA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

